Contrato: **nº 003/2026**
Processo Licitatório: **nº 036/2026**
Pregão Eletrônico: **nº 013/2026**

Contrato administrativo visando a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de gestão pública em ambiente nuvem (CLOUD COMPUTING) com serviço de provimento datacenter, atualização, manutenção e suporte técnico que fazem entre si a Câmara Municipal de Alvinópolis e a Empresa CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, com sede na Rua 5 de Fevereiro, nº 14 – Parte Alta, na cidade de Alvinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.267.245/0001-45, neste ato neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ AGOSTINHO PONTES, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa **CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.513.873/0001-51, sediada a Avenida Del Rey, 111 Torre A Conj. 706, Caiçaras – na cidade de Belo Horizonte, CEP 30.775-240 – Estado de Minas Gerais, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Sérgio Lúcio Cardoso/Administrador** conforme contrato social, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº 036/2026** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 013/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistema integrados de gestão pública em ambiente nuvem (cloud computing) com serviço de provimento datacenter, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, atualização, manutenção e suporte técnico, em atendimento a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, da Câmara Municipal de Alvinópolis, e do Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis – ALVIPREV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é para um período de 12 meses, contados da data de publicação do contrato na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. **Modelo de Gestão:**

3.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes adotar todas as providências necessárias para assegurar a correta, eficiente e regular execução do objeto contratado.

3.1.2. O acompanhamento da execução contratual compreenderá a verificação permanente da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, prazos, níveis de serviço, condições operacionais e demais exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos.

3.1.3. O fiscal do contrato deverá registrar, em relatório próprio ou sistema oficial de acompanhamento, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, falhas, não conformidades, solicitações de ajustes e providências adotadas.

3.1.4. Constatadas irregularidades, falhas, vícios ou imperfeições na execução do contrato, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO, por escrito, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.1.5. A execução contratual somente será considerada regular após a comprovação, pelo CONTRATADO, do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos serviços, integridade das informações, segurança dos dados e atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.1.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exime o CONTRATADO da responsabilidade por vícios, defeitos ou incorreções eventualmente identificados durante o prazo de vigência contratual ou de garantia, observado o disposto na legislação vigente.

3.1.7. A CONTRATANTE poderá determinar ajustes operacionais, correções técnicas ou adequações na forma de execução do contrato, sempre que necessário à preservação do interesse público, desde que não implique alteração indevida do objeto contratado.

3.1.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO quanto à perfeita execução do objeto, nem afasta a sua responsabilidade por danos decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades na execução contratual.

3.1.9. O pagamento das parcelas contratuais ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução do objeto, sem prejuízo da retenção de valores nos casos previstos em lei ou neste instrumento.

3.1.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações, relatórios técnicos, evidências operacionais ou esclarecimentos necessários à adequada avaliação da execução contratual.

3.2. **Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato:**

3.2.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis os servidores abaixo indicados ou aqueles que venham a substitui-los:

Rua 5 de Fevereiro, 14 - Parte Alta - CEP.: 35950-000 - Alvinópolis - Minas Gerais

3.2.1.1. GESTOR DO CONTRATO: a gestão do contrato ficará a cargo, excepcionalmente, da mesma fiscal do referido instrumento, indicada na cláusula 3.2.1.2 a seguir, à avista do reduzido número de servidores do Poder Legislativo Municipal, que inviabiliza a observância absoluta da regra de segregação de funções.

3.2.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Débora Ellen Moreira Faustino, Assessor de Políticas Públicas, Matricula 42, e-mail: deboraellen@camaraalvinopolis.mg.gov.br, Telefone: 31971316763.

3.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução do serviço será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

3.2.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.2.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.2.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.2.6. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

3.2.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente todas as obrigações assumidas, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Rua 5 de Fevereiro, 14 - Parte Alta - CEP.: 35950-000 - Alvinópolis - Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor total da contratação é de R$ 195.957,00 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais), conforme descrição e valores abaixo:

1.1.SERVIÇO DE MIGRAÇÃO/IMPLANTAÇÃO/CAPAC./TREINAMENTO						
Área	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Vr. Unit.**	**Vr. total**
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Administração financeira	1	Sistema de contabilidade pública	SV	1	3.230,00	3.230,00
	2	Sistema de tesouraria	SV	1	380,00	380,00
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Administração Geral	3	Sistema de gestão de comunicação eletrônica	SV	1	2.185,00	2.185,00
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO						
Administração de Patrimônio	4	Sistema de patrimônio público	SV	1	2.280,00	2.280,00
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL						
Administração de Pessoal	5	Sistema de gestão de folha de pagamento e recursos humanos	SV	1	3.420,00	3.420,00
	6	Sistema de atendimento ao Esocial	SV	1	807,00	807,00
	7	Portal de atendimento ao servidor público na WEB	SV	1	807,00	807,00
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTAS						
Administração de frotas	8	Sistema de Gestão frotas	SV	1	1.235,00	1.235,00
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTOS						
Administração de suprimentos	9	Sistema de compras, licitações e contratos	SV	1	3.230,00	3.230,00
	10	Sistema de almoxarifado	SV	1	1.805,00	1.805,00
SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL						
Transparência governamental	11	Portal de transparência pública	SV	1	950,00	950,00
1.2. SERVIÇO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO)						
Área	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Vr. Unit.**	**Vr. total**
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO						
Administração financeira	12	Cessão de sistema de contabilidade pública	M	12	1.330,00	15.960,00

Rua 5 de Fevereiro, 14 - Parte Alta - CEP.: 35950-000 - Alvinópolis - Minas Gerais

	13	Cessão de sistema de tesouraria	M	12	190,00	2.280,00
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Administração geral	14	Cessão de sistema de gestão da comunicação eletrônica	M	12	902,00	10.824,00
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO						
Administração Patrimônio	15	Cessão de sistema de patrimônio público	M	12	427,00	5.124,00
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Administração pessoal	16	Cessão de sistema de gestão de folha de pagamento e recursos humanos	M	12	1.140,00	13.680,00
	17	Cessão de sistema de atendimento ao Esocial	M	12	190,00	2.280,00
	18	Cessão de portal de atendimento ao servidor público na WEB	M	12	190,00	2.280,00
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTAS						
Administração de frotas	19	Cessão de sistema de gestão frotas	M	12	380,00	4.560,00
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTOS						
Administração de suprimentos	20	Cessão de sistema de compras, licitações e contratos	M	12	855,00	10.260,00
	21	Cessão de sistema de almoxarifado	M	12	380,00	4.560,00
SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL						
Transparência governamental	22	Cessão de portal da transparência pública	M	12	475,00	5.700,00
1.3. SERVIÇO DE PROVIMENTO DATACENTER						
Área	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Vr. Unit.**	**Vr. total**
Serviço	23	Provimento DataCenter	M	12	760,00	9.120,00
1.4. SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA (SOB DEMANDA)						
Área	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Vr. Unit.**	**Vr. total**
Serviço de assistência técnica	24	Previsão de horas para Assessoria Tecnica e Treinamentos adicionais mediante solicitação da	H	500	178,00	89.000,00

Rua 5 de Fevereiro, 14 - Parte Alta - CEP.: 35950-000 - Alvinópolis - Minas Gerais

		contratante				
TOTAL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS						**195.957,00**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis/corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Rua 5 de Fevereiro, 14 - Parte Alta - CEP.: 35950-000 - Alvinópolis - Minas Gerais

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.Compete à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação aplicável, neste Contrato e em seus anexos:
8.2.Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral e tempestivo de todas as obrigações assumidas, em estrita observância às cláusulas contratuais, aos anexos, ao edital e ao respectivo processo licitatório.
8.3.Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, registrar e atestar a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias à regularização de falhas, vícios ou irregularidades identificadas.
8.4.Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca da ocorrência de imperfeições, falhas, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo razoável para sua correção, reparação ou substituição, total ou parcial, às expensas do CONTRATADO, certificando-se de que as soluções apresentadas sejam técnica e administrativamente adequadas.
8.5.Determinar a suspensão da execução contratual, quando necessária à preservação do interesse público, observado o devido processo legal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.6.Receber o objeto do contrato, provisória e definitivamente, no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, condicionando o recebimento definitivo à comprovação da regular execução contratual.
8.7.Aplicar ao CONTRATADO as advertências, multas, sanções administrativas e demais cominações legais previstas na legislação vigente e neste Contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
8.8.Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em edital e seus anexos, após o atesto da execução pelo fiscal do contrato.
8.9.Emitir decisão expressa, motivada e fundamentada sobre todas as solicitações, reclamações e requerimentos formulados pelo CONTRATADO relacionados à execução do contrato, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou incompatíveis com a boa execução do ajuste.
8.10. Analisar, instruir e decidir os pedidos de recomposição ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os prazos, critérios e condições previstos na legislação aplicável.

Rua 5 de Fevereiro, 14 - Parte Alta - CEP: 35950-000 - Alvinópolis - Minas Gerais

8.11. Promover a apuração de responsabilidades por meio de processo administrativo próprio, sempre que constatado o descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto à instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando cabível.

8.13. Comunicar ao órgão de representação judicial competente para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, quando verificada infração contratual que extrapole a esfera administrativa.

8.14. Exigir do CONTRATADO a comprovação periódica da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

8.15. Garantir o cumprimento das normas de transparência, publicidade e controle, inclusive quanto à disponibilização de informações aos órgãos de controle interno e externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Contrato, de seus anexos e do processo licitatório que lhe deu origem, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir elencadas:

9.2. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, de seus anexos e do respectivo edital e seus atos complementares.

9.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, nos termos da legislação aplicável.

9.4. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, securitária e social, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou terceiros e a Administração Pública.

9.5. Responder, de forma exclusiva, por quaisquer danos e prejuízos materiais, morais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do objeto contratual.

9.6. Manter os sistemas objeto do contrato permanentemente atualizados quanto às alterações decorrentes de determinações legais, normativas ou governamentais, promovendo tempestivamente as adequações necessárias, conforme os prazos e cronogramas estabelecidos pelos órgãos competentes, assegurando a plena conformidade normativa.

9.7. Garantir que as correções, atualizações e melhorias implementadas não comprometam a integridade, a disponibilidade, a segurança e o funcionamento das aplicações já desenvolvidas, tampouco dos dados armazenados no ambiente operacional da CONTRATANTE.

9.8. Prestar atendimento técnico em dias úteis, durante o horário comercial, por meio de telefone, acesso remoto ou correio eletrônico, sendo obrigatório o registro de todas as solicitações em sistema próprio de atendimento ao usuário, para fins de controle,

Rua 5 de Fevereiro, 14 - Parte Alta - CEP.: 35950-000 - Alvinópolis - Minas Gerais

acompanhamento e resolução de demandas. O atendimento presencial, quando necessário, será realizado mediante utilização do banco de horas previsto na proposta de preços da CONTRATADA, desde que previamente autorizado pela Administração e alinhado às necessidades do Município e demais entidades parte integrante do edital (Câmara Municipal de Alvinópolis e Alviprev)

9.9. Realizar integralmente os procedimentos iniciais de exportação, importação, migração e conversão de dados, sempre que necessários, para a implantação ou atualização dos sistemas, garantindo a integridade, a consistência e a continuidade das informações atualmente utilizadas pela CONTRATANTE.

9.10. Prestar, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos necessários acerca da execução do objeto deste contrato, observando os prazos definidos pela Administração.

9.11. Executar os treinamentos previstos no contrato em estrita observância ao plano previamente aprovado pela CONTRATANTE.

9.12. Observar rigorosamente a legislação trabalhista, sendo vedada a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, bem como a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.13. Comprovar, quando exigido pelo fiscal do contrato, o cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9.15. Na hipótese de não continuidade, rescisão ou extinção do contrato, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar e fornecer ao MUNICÍPIO e/ou demais órgãos integrantes da relação contratual (Câmara Municipal de Alvinópolis e Alviprev), de forma integral, tempestiva e sem qualquer ônus adicional, todos os dados, informações, registros e bases de dados pertencentes à Administração, em formato aberto e acessível, assegurando a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o contratado que

- **a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Rua 5 de Fevereiro, 14 - Parte Alta - CEP.: 35950-000 - Alvinópolis - Minas Gerais

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**:

I. De 6 (seis) meses a 1 (um) ano, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

d) tumultuar a sessão de licitação;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

f) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

g) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II. De 1(um) ano até 5 (cinco) anos, quando o fornecedor:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução do instrumento contratual;

b) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

c) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;

d) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

e) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

f) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no momento da contratação ou durante a execução do instrumento contratual objetivando obter para si ou para outrem vantagem indevida.

g) receber qualquer das multas previstas neste Decreto e não efetuar o pagamento.

h) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

i) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de substância, marca, qualidade ou quantidade do objeto contratado;

j) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

k) Induzir em erro a Administração;

l) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

m) Entregar mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira, adequada ou perfeita fosse;

n) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra previstas no instrumento contratual;

Rua 5 de Fevereiro, 14 - Parte Alta - CEP.: 35950-000 - Alvinópolis - Minas Gerais

o) Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
p) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
q) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
h) alterar substância da mercadoria fornecida;
i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

10.2.4. **Multa:**

a) Moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
c) 20% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Setor de Licitações e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua intimação.

Rua 5 de Fevereiro, 14 - Parte Alta - CEP.: 35950-000 - Alvinópolis - Minas Gerais

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 3.442/2023.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a gravidade da infração;

II. a vantagem auferida ou pretendida pelo fornecedor;

III. a consumação ou não da infração;

IV. o grau de lesão ou perigo de lesão;

V. o efeito negativo produzido pela infração;

VI. a situação econômica do fornecedor;

VII. a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII. a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e

IX. o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rua 5 de Fevereiro, 14 - Parte Alta - CEP.: 35950-000 - Alvinópolis - Minas Gerais

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.6.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026:

27 3.3.90.39.00.00.00.00.1500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
28 3.3.90.40.00.00.00.00.1500 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

11.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua 5 de Fevereiro, 14 - Parte Alta - CEP.: 35950-000 - Alvinópolis - Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 22 de julho de 2026.

JOSE AGOSTINHO PONTES:30510163653
Assinado de forma digital por JOSE AGOSTINHO PONTES:30510163653
Dados: 2026.07.23 13:36:27 -03'00'

José Agostinho Pontes
PRESIDENTE
CONTRATANTE

SERGIO LUCIO CARDOSO:97875007615
Assinado de forma digital por SERGIO LUCIO CARDOSO:97875007615
Dados: 2026.07.23 11:23:09 -03'00'

Sérgio Lúcio Cardoso
ADMINISTRADOR
CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
DEBORA ELLEN MOREIRA FAUSTINO
Data: 23/07/2026 13:25:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Débora Ellen Moreira Faustino
GESTORA/FISCAL DE CONTRATOS

Rua 5 de Fevereiro, 14 - Parte Alta - CEP.: 35950-000 - Alvinópolis - Minas Gerais